# A AÇÃO CIVIL PÚBLICA APLICADA AO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

**Autor(res)**

Cintia Batista Pereira
Ana Luiza Souza Neves
Cintia Carla Batista
Thais Ribeiro Lacerda
Virginia Lages Silva
Maxsuel Gonçalves Da Costa Luz
Oraci Candido Da Silva

**Categoria do Trabalho**

Iniciação Científica

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

**Introdução**

A Ação Civil Pública, passou a ser manejada no Brasil, por meio de Lei 7.347 de 1985, que Segundo Zavascki, inaugurou "um autêntico sub-sistema de processo, voltado para a tutela de uma também original espécie de direito material: a dos direitos transindividuais, caracterizados por se situarem em domínio jurídico, não de uma pessoa ou de pessoas determinadas, mas sim de uma coletividade."
Ela disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos, dentre outros, causados ao meio-ambiente laboral, e onde se insere o Direito Coletivo do Trabalho que, segundo Cesarino Junior, constitui um "conjunto das leis sociais que consideram os empregados e empregadores coletivamente reunidos, principalmente na forma de entidades sindicais".
Assim, ao se tutelar conflitos coletivos laborais, a Ação Civil Pública, constitui em verdadeiro instrumento processual de amparo à conservação e proteção do meio ambiente laboral.

**Objetivo**

O presente estudo tem como objetivo abordar o Direito Processual, em especial a Ação Civil Pública, como meio de amparar, conservar e proteger o meio ambiente do trabalho, de forma a mantê-lo ecologicamente equilibrado.

**Material e Métodos**

Utilização do método indutivo/dedutivo;
Pesquisa bibliográfica;
Foram analisadas as leis e doutrinas sobre o tema, para chegar a conclusão acerca da Lei 7.347/85, que estabeleceu a Ação Civil Pública, que por meio do Ministério Público do Trabalho pode demandar em juízo, quando se estiver diante da ofensa aos direitos difusos, coletivos ou transindividuais e tem como seu principal operador o Ministério Público do Trabalho.

**Resultados e Discussão**

A partir da análise feita, é possível verificar que os direitos coletivos dos trabalhadores podem ser resguardados por meio processual adequado, in casu, a Ação Civil Pública, quando se estiver diante de direitos difusos, coletivos ou transindividuais, tendo como principal operador o Ministério Público do Trabalho.
Tal proteção decorre do art. 225 da CR/88, que garante à todos o direito ao meio ambiente laboral ecologicamente equilibrado à todos os trabalhadores e o Ministério Público do Trabalho, ordinariamente, tem o poder e o dever de agir por conta da sua função institucional, no art. 129 da CR/88)e o inciso III, prevê a promoção de ação civil pública para qualquer interesse difuso e coletivo

## Conclusão

Não havia na legislação brasileira, normas pontuais que permitissem ações com o objetivo de tutelar direitos difusos, coletivos strictu sensu, bem como individuais homogêneos.
A Lei 7.347/85, estabeleceu a Ação Civil Pública, que por meio do Ministério Público do Trabalho pode demandar em juízo, quando se estiver diante da ofensa aos direitos difusos, coletivos ou transindividuais e tem como seu principal operador o Ministério Público do Trabalho.

## Referências

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20/11/2024

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em 20/11/2024.

BRASIL. Lei n. 4.717, de 29 de junho de 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm . Acesso em 20/11/2024

BRASIL. Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em 20/11/2024

CESARINO JÚNIOR, A. F. Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956

ZAVASCKI, Teori Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.